

EMENDA Nº...../2017
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Art. 1º. Acrescente ao art. 4º da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, o seguinte inciso XIX:

Art. 4º
.....

“XIX - exceto as substâncias minerais de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não contenham matéria estratégica que poderão ser utilizadas com autorização do poder público municipal.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente a lei estabelece procedimentos burocráticos que trazem enormes dificuldades para qualquer pessoa utilizar substâncias minerais de menor importância e de quantidade pouca significativa.

Estes entraves representam dificuldades para o cidadão e mesmo para o desenvolvimento de pequenas empresas, sobretudo no meio rural, que precisam de incentivo e apoio porque representam na comunidade elementos de alta relevância.

Citamos como exemplo elementos simples, mas essenciais como o carvão, pedras, cascalhos, britas, areias, argila, dentre outras, que são de uso comum em qualquer comunidade.



Assim sendo, o objetivo da proposta é facilitar, dentro do ambiente da mineração, as atividades econômicas mais simples, porém fundamentais para a vida dos cidadãos, sobretudo na área rural.

Assim sendo, pela importância do tema e pelas razões expostas, submeto a matéria à elevada apreciação dos ilustres Pares.

Sala das comissões, em 3 de agosto de 2017.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal



CD/17368.08576-80